

BOLETIM DIRETRIZ



VARGINHA, 18 DE OUTUBRO DE 2022 | EDIÇÃO 20

PREFEITURA NÃO PODE DESCONTAR DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DO PAGAMENTO DO FORNECEDOR

O pagamento da despesa não admite compensação com quaisquer créditos do fornecedor perante a fazenda pública, consoante art. 54 da Lei nº 4.320/64, “Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública”. Isto significa que caso o município tenha a obrigação de pagar um determinado serviço que lhe foi prestado e o fornecedor está em débito com a fazenda municipal, não poderá haver compensação entre o pagamento e o recebimento da dívida.

Porém, com o surgimento do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172/66), alguns doutrinadores entendem que o art. 54 da Lei nº 4.320/64 foi revogado pelo art. 170 do CTN, o qual afirma ser possível a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a fazenda pública.

O Governo Federal regulamentou esse dispositivo através do Decreto nº 7.212/2010. Especificamente no art. 268 do referido Decreto há a possibilidade de compensação. Porém, o dispositivo menciona a compensação entre crédito e débito tributário, não abrangendo a compensação de pagamentos de serviços prestados com débitos tributários. Ou seja, o fornecedor que prestar serviços ou entregar produtos ao Poder Público não poderá ter descontado possíveis débitos perante a fazenda pública, pois a Lei apenas autorizou a compensação entre créditos e débitos tributários (1).

Entretanto, o mesmo Código Tributário Nacional previu, além do instituto da compensação, o mecanismo da transação (art. 171). Ou seja, a lei poderá facultar aos sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária a celebração de transação que, mediante con-



cessões mútuas, acarrete a extinção de crédito tributário que esteja em litígio. Em outras palavras, a Prefeitura poderá chamar um particular que esteja em litígio com o Poder Público para celebrar um acordo de transação a fim de extinguir o crédito tributário (ISS, IPTU ou ITBI, por exemplo) (2). Nessa transação, o particular poderá oferecer bens ou serviços em troca da extinção do crédito tributário, nos termos da lei regulamentadora da matéria.

Esse entendimento foi defendido pelo ilustre Jurista Ives Gandra da Silva Martins (3) em consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo acerca da possibilidade de celebração de acordo de transação em que o sujeito passivo de obrigação tributária extinguiria o débito perante a fazenda municipal com prestação de serviços (obra pública).

Por fim, o Tribunal de Contas do Mato Grosso - TCE-MT (4) entendeu também ser possível a extinção do crédito tributário mediante a dação em pagamento de bens imóveis ou móveis, nos moldes do quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 2405-1). Porém, deve existir lei própria do ente federado prevendo esta possibilidade e o valor do bem não poderá ser superior ao montante da dívida. Desse modo, em tese, se um fornecedor da prefeitura ou qualquer particular estiver devendo algum tributo do município, a Prefeitura poderá receber um bem móvel ou imóvel a fim de extinguir o crédito tributário.

Em suma, se um fornecedor prestar serviços à prefeitura, esta não poderá descontar do seu pagamento possíveis obrigações, alegando que o fornecedor está em dívida perante a fazenda municipal. Contudo, se existir acordo prévio e autorização legislativa, a prefeitura poderá celebrar acordo de transação ou dação em pagamento e receber serviços e bens de particulares em troca da extinção de créditos tributários.

CNM DIVULGA ESTIMATIVA DO FUNDEB 2022 POR MUNICÍPIO

Como já noticiado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) no dia 31 de agosto, a Portaria Interministerial 4/2022, dos Ministérios da Educação e da Economia, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 30 de agosto, com a divulgação de novas estimativas anuais das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2022.

Em consequência, foram divulgados novos valores do Valor Anual por Aluno (VAAF) e novos valores da complementação-VAAF e complementação-Valor Anual Total por Aluno (VAAT) da União ao Fundeb.

Com o objetivo de auxiliar e informar os gestores locais, a CNM divulga nesta sexta-feira, 2 de se-

tembro, a estimativa por Município. A nova estimativa do Fundeb é de uma receita total de R\$ 255,9 bilhões. Desse valor, R\$ 222,6 bilhões correspondem ao total da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fundo; R\$ 22,2 bilhões referem-se à complementação-Valor Aluno Ano do Fundeb (VAAF) e R\$ 11,1 bilhões são da complementação-Valor Aluno Ano Total (VAAT) da União ao Fundo. O aumento da receita total do Fundeb é de R\$ 8,0 bilhões, o que representa um incremento de 3,2% em relação às estimativas de receita publicadas na Portaria anterior.

Importante

Tendo em vista o aumento da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Fundo, de acordo com a Portaria Interministerial 04/2022, o valor aluno ano Fundeb (VAAF) de todas as Unidades Federadas aumentou em relação ao estimado na Portaria 02/2022. Em decorrência desse aumento, o VAAF-MIN definido nacionalmente para 2022 passou de R\$ 4.873,78 para R\$ 5.098,44.

Também aumentou o valor total da complementação-VAAF da União, sendo beneficiados com esses recursos nove Estados e todos os seus Municípios: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí. A mudança na nova Portaria é que o Estado do Rio Grande do Norte deixa de receber a complementação VAAF.

Quanto ao VAAT-MIN definido nacionalmente para 2022 na nova Portaria aumenta de R\$ 5.640,52 para R\$ 5.667,84. Com esse novo valor, aumenta o número de Municípios beneficiados com a complementação-VAAT em 2022, passando de 2.127 para 2.162 os que receberão esses recursos federais.

Portanto o VAAT de cada Município beneficiado não mudou e continua o mesmo valor divulgado na Portaria Interministerial 02/2022 que atualizou as estimativas do Fundeb para 2022, pois é calculado com base nas receitas realizadas de 2020. Porém, o valor total da complementação-VAAT da União do Fundeb aumentou, passando de R\$ 10,8 bilhões para R\$ 11,1, bilhões, pois considera para seu cálculo a receita do atual exercício.



COMUNICADO SICOM Nº 36/2022



O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, comunica a publicação das versões 1.4 do Ementário da Receita Orçamentária, 1.5 da Tabela de Classificação por Fonte ou Destinação de Recursos e 1.1 da Tabela de Compatibilização FR e CO para o exercício de 2023, no Portal do Sicom.

1.A versão 1.4 do Ementário da Receita Orçamentária contempla alterações nas planilhas “COMPATIB REC_FR” e “COMPATIB REC_FR_DE2022_PARA2023”.

2.A versão 1.5 da Tabela de Classificação por Fonte ou Destinação de Recursos contempla alterações nas planilhas “TABELA DE FONTES_2023”, “FR_DE2022_PARA2023” e “SÍNTESE DE ALTERAÇÕES”.

a. Foram incluídas novas fontes de recursos na correspondência “de 2022 -para 2023”;

1.

2.b. A transferência de saldos deve, obrigatoriamente, obedecer à correspondência entre as fontes de 2022 e 2023. Algumas fontes apresentam mais de uma possibilidade de correspondência, tendo em vista que saldos que estavam classificados na fonte de 2022 passaram a ter fontes específicas.

Exemplo:

Os recursos do “Adicional ISS – Fundo Municipal de Combate à Pobreza” eram classificados nas fontes “100”, “101” e “102”. Caso exista saldo relativo ao referido imposto, o mesmo deve ser transferido para a fonte “761 – Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza” e os demais recursos de impostos para a fonte “500 – Recursos não vinculados de Impostos”.

3.A versão 1.1 da Tabela de Compatibilização FR e CO contemplas as seguintes alterações:

- a. exclusão do detalhamento “013 – Outras Receitas Não Primárias” associado à fonte “899 – Outros Recursos Vinculados”;
 - b. inclusão do detalhamento “006 – Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados” associado à fonte “799 – Outras Vinculações Legais”;
 - c. inclusão dos códigos de acompanhamento “1111”, “1121”, “2111”, “2121” para a fonte “802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração”; e
 - d. inclusão do código de acompanhamento “0000” para as fontes “800 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)” e “801 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)”.
4. Informa-se que o intervalo de utilização por este Tribunal dos códigos de detalhamento das fontes de recursos de “001 a 699”, definida no Comunicado Sicom nº 24/2022, fica alterado para “001 a 499”.



Rua Salomé Leite Alvarenga, 86
Vila Verônica - Varginha/MG
(35) 2105-3105